

ATA Nº 02

JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

PROCESSO: Tomada de Preços nº0000390/2017 - Unidade Licitações e Compras
TIPO: Menor Preço
DATA DO EDITAL: 26.05.2017 – Errata de: 12.06.2017
DATA DA ABERTURA HABILITAÇÃO: 28.06.2017, às 14horas
NÚMERO DE PARTICIPANTES: 09 (nove)

OBJETO: O presente procedimento licitatório tem por objeto a execução de obras civis, instalações elétricas e mecânica para a reforma da edificação da Agência Torres, de acordo com as especificações contidas nos anexos, partes integrantes do edital.

DESTINO: Agência Torres, Torres/RS.

APROVAÇÃO: Pelo Comitê de Gestão Administrativa em 20.04.2017 e pelo Comitê de Gestão Bancária em 25.04.2017, por proposição da Unidade de Engenharia de 18.04.2017.

EMPRESA(S) PARTICIPANTE(S):

- 1.1 BRENDER Engenharia Ltda. ME – CNPJ: 94.651.726/0001-38
- 1.2 D'BRIARK Serviços Ltda. ME – CNPJ: 11.199.871/0001-00
- 1.3 ELETROTEC Sistemas de Energia Ltda. EPP – CNPJ: 11.796.575/0001-89
- 1.4 FERRARESE Construções Ltda. EPP – CNPJ: 01.505.417/0001-79
- 1.5 GLASS Arquitetura e Construções Ltda. EPP – CNPJ: 01.905.533/0001-85
- 1.6 MX Instalações Elétricas Ltda. ME – CNPJ: 10.839.992/0001-07
- 1.7 NOVAMETRO Construções Ltda. EPP – CNPJ: 18.661.938/0001-18
- 1.8 RIBEIRO e Blaskoviski Ltda. EPP – CNPJ: 01.836.849/0001-62
- 1.9 VIADUPLA Construções Ltda. ME – CNPJ: 19.324.488/0001-30

2 JULGAMENTO:

Com base nos documentos que formam o presente processo e nos pareceres da Unidade de Engenharia, datado de 11.07.2017 e recebido em 12.07.2017 e da Unidade de Política de Crédito e Análise de Risco, datado e recebido em 03.07.2017, deliberamos o que segue:

2.1 EMPRESA(S) INABILITADA(S):

a) Conforme aponta o Parecer Técnico da Unidade de Política de Crédito e Análise de Risco:

- A licitante Brender Engenharia Ltda. ME – não apresentou Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do número da(s) folha(s) do Livro Diário na(s) qual(ais) o mesmo se encontra transcrito, e data de autenticação do Livro, nos termos do subitem 3.1.2 do Edital; bem como não apresentou os modelos ACF - Análise Contábil da Capacidade Financeira de Licitante e RCL - Relação dos Contratos a Executar pelo Licitante (Anexo IV do Edital) preenchidos, conforme exigência do Decreto Estadual nº. 36.601, de 10/04/96. Dessa forma, não atendeu às exigências dos subitens 3.1.2 e 3.1.3 do Edital.

A referida licitante também deixou de anexar o Certificado emitido pela Contadoria e Auditoria Geral do Estado – CAGE, o qual a dispensaria de apresentar o modelo ACF, devendo ainda apresentar o modelo RCL preenchido, nos termos do subitem 3.1.3.1 do Edital.

Cumpramos salientar que a Unidade de Política de Crédito e Análise de Risco efetuou consulta junto à Contadoria e Auditoria Geral do Estado, que confirmou que, mesmo sendo optante do Simples, a empresa deve seguir o solicitado nos subitens 3.1.2 e 3.1.3 do Edital.

b) Conforme aponta o Parecer Técnico da Unidade de Engenharia:

- A licitante Brender Engenharia Ltda. ME “não comprovou ter em seu quadro, profissional legalmente habilitado com atestado de responsabilidade técnica em instalações de ar-condicionado.”. Dessa forma, não atendeu às exigências do subitem 3.1.7 do Edital, qual seja: “Comprovação de o licitante de possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de **atestado de responsabilidade técnica por execução de obras civis, instalações elétricas, lógicas e mecânicas similares de complexidades tecnológica e operacional equivalentes ou superiores ao objeto deste certame**, devidamente registrados no CREA e/ou CAU. ”

- As licitantes Eletrotec Sistemas de Energia Ltda. EPP, Ribeiro e Blaskovski Ltda. EPP e Viadupla Construções Ltda. ME “não comprovaram ter em seu quadro, profissional legalmente habilitado com atestado de responsabilidade técnica em serviços de cobertura”, não atendendo, portanto, às exigências do subitem 3.1.7 do Edital, conforme supracitado.

- As licitantes Ferrarese Construções Ltda. EPP e Glass Arquitetura e Construções Ltda. EPP “não comprovaram ter em seu quadro, profissional legalmente habilitado com atestado de responsabilidade técnica em instalações de média tensão e também trabalhos em cobertura”, não atendendo, portanto, às exigências do subitem 3.1.7 do Edital.

- A licitante MX Instalações Elétricas Ltda. ME* “não comprovou ter em seu quadro, profissional legalmente habilitado com atestado de responsabilidade técnica em instalações de média tensão”, deixando assim de atender ao subitem 3.1.7 do Edital, já citado acima.

Ainda, a licitante Brender Engenharia Ltda. ME descumpriu com as exigências constantes no subitem 3.1.1, qual sejam, de apresentar “O Certificado de Fornecedor do Estado - CFE, emitido pela Central de Licitações - CELIC, ou outro Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido por órgão da Administração Pública Federal ou Estadual, em vigor na data de abertura da licitação, compatível com o objeto licitado”.

2.2 EMPRESA(S) HABILITADA(S):

2.2.1 D'BRIARK Serviços Ltda. ME

2.2.2 NOVAMETRO Construções Ltda. EPP

Observação: (*) A empresa MX Instalações Elétricas Ltda. ME apresentou certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual com vencimento em 11/06/2017.

Por atender a todos os requisitos do Edital.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Porto Alegre, 17 de julho de 2017.

Álvaro Luís Azevedo Guazzelli
Presidente

Célia Ribeiro Dias

Camila Lima Vellinho